

RESOLVE: **I** - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992068

PORTARIA Nº 451/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **MOACIR CHAVES OLIVEIRA**, referente a suposto ingresso de aparelhos celulares e acessórios para o interior da Central de Triagem Metropolitana II - CTM II. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso V, c/c art. 189 e 190, incisos IV, XI e XIII, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992069

PORTARIA Nº 452/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**: O disposto pela PORTARIA Nº 394/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3913/2016-CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias do óbito do preso FÁBIO TIMOTEO RIBEIRO, à época pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cidade Nova- CTCN, ocorrido em 28/06/2016, quando internado no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo causal entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992070

PORTARIA Nº 453/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 634/2015-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3589/2015- CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias da fuga do preso CLEITON MESQUITA COSTA, pertencente à população carcerária da Carceragem de Parauapebas, ocorrida em 29/06/2015, quando de sua transferência para a Central de Triagem Masculina de Marabá-CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992071

PORTARIA Nº 454/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**: O disposto pela PORTARIA Nº 238/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3849/2016-CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias da tentativa de fuga de 10 (dez) presos, ocorrida em 21/04/2016 na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI, cuja contensão culminou com o preso BERNARDO NAZARÉ RAMOS ferido.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992072

PORTARIA Nº 455/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da Corregedoria-Geral Penitenciária está a de proceder correição nos órgãos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, consoante disposto no artigo 14, inciso I do Decreto Estadual nº. 2.199/2010 - Regimento Interno da SUSIPE;

CONSIDERANDO as metas da Corregedoria-Geral Penitenciária assumidas perante o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP;

RESOLVE determinar a realização de Correição Ordinária na **Carceragem de Parauapebas**, a ser realizada no dia **15 de julho de 2016**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992073

PORTARIA Nº 441/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 290/2016 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3871/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da não apresentação do preso RUBEN CÉZAR FIGUEIRA DA SILVA em audiência no Fórum da Comarca de Uruará, enquanto custodiado na Central de Triagem Metropolitana IV.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU, recomendando a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: **I** - **Não Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância, e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992080

PORTARIA Nº 443/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. **CONSIDERANDO**: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

PORTARIA Nº 168/2016, Processo nº 3821/2016, referente à apuração das circunstâncias do óbito do preso FAUSTINO SANTOS MACHADO, ocorrido em 28/03/2016, no Presídio Estadual Metropolitano I.

PORTARIA Nº 067/2016, Processo nº 3747/2016, referente à apuração das circunstâncias do óbito do preso GESIEL DA SILVA CASTRO, ocorrido em 09/02/2016, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.

PORTARIA Nº 301/2016, Processo nº 3873/2016, referente à apuração das circunstâncias do óbito do preso ADRIANO ALEIXO SANDIN, à época pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cidade Nova, ocorrido em 23/05/2016, no Hospital Metropolitano.

PORTARIA Nº 152/2016, Processo nº 3812/2016, referente à apuração das circunstâncias do óbito do preso CARLOS ALBERTO COSTA LUZ, ocorrido em 14/03/2016, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III.

PORTARIA Nº 306/2016, Processo nº 3874/2016, referente à apuração das circunstâncias do óbito do preso RODOLFO ALMEIDA DOS SANTOS, à época pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, ocorrido em 15/05/2016, no HUIBB.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992081

PORTARIA Nº 448/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE JULHO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a liberação indevida dos presos **MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA e FRANCIMAR VIVEIROS COSTA**, ocorrida no dia 15/07/2016 na Central de Triagem Metropolitana IV - CTM IV.

II - Designar **ANDRE EPIFANIO MARTINS**, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 992083

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término de Vínculo: 31/07/2016

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: ICLEIA KARLA COSTA DE OLIVEIRA - Agente Prisional

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 992076